

LEI Nº.: 1.893/2001

CRIA A DIVISÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E ALTERA OS ANEXOS I, IV E V DA LEI Nº.: 1.693/99.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criada a DIVISÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

Art. 2º) Para atender a DIVISÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA fica criado o cargo abaixo relacionado:

TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VS	RECRUTAMENTO
01	Chefe de Divisão de Patrimônio Cultural	49	Amplio

Parágrafo 1º) As despesas decorrentes da criação do cargo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **08.48.247.2089-3111 - Manutenção do Setor de Cultura.** (estando devidamente autorizado pela Artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Nº 1.840/2000).

Parágrafo 2º) A DIVISÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA estará subordinada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 3º) Altera o Anexo V da Lei Nº.: 1.693/99, referente às atribuições dos cargos efetivos de Arqueólogo e Arquiteto, que passam a ter a redação constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º) A presente Legislação Municipal tem por premissa adequar-se ao estabelecido pela Lei Estadual Nº 12.040/95, de 28/12/95, que versa sobre o repasse do ICMS CULTURAL aos Municípios que estiverem devidamente em cumprimento com as suas disposições.

Art.5º) O cargo criado por esta Lei é de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração.

Art.6º) As descrições das funções pelos artigos acima serão descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art.7º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 15 DE MARÇO DE 2001.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI Nº.: 1.693/99:
“DISCRIMINAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS”**

CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL
Atribuições específicas:

- Coordenar e executar o desenvolvimento da Política Cultural do Município;
- Elaborar o Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Espeleológico e Cultural do Município.
- Buscar recursos junto aos Órgãos governamentais e empresas privadas para manutenção do acervo cultural;
- Representar o Município junto ao Governo Estadual e Federal;
- Realizar consultoria relativa a todas as ações culturais e patrimoniais do Município;
- Realizar inventário de todo o acervo do patrimônio cultural, conjuntos paisagísticos e urbanísticos do Município.

**ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI Nº. 1.693/99:
“DISCRIMINAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS”**

ARQUITETO

Atribuições específicas:

- Executar estudos para edificações, mapas e gráficos;
- Especificar materiais e acabamentos em plantas e projetos;
- Orientar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de edificações e urbanismo;
- Analisar os projetos de construções particulares para sua aprovação;
- Realizar o levantamento do acervo arquitetônico e dos conjuntos paisagísticos e urbanos do Município;
- Elaborar laudos técnicos do acervo arquitetônico e dos conjuntos paisagísticos e urbanos do Município;
- Propor atividades para o ensino da Educação Patrimonial.

ARQUEÓLOGO

Atribuições específicas:

- Dar consultoria ambiental em geral;
- Executar atividades de Educação Ambiental e Patrimonial;
- Prestar assessoria técnica para assuntos relativos a Gruta da Lapinha;
- Colaborar e executar montagem de arquivo, documentação para atendimento a pesquisa de estudantes de 1º, 2º e 3º Grau;
- Efetuar levantamento e pesquisa arqueológica;
- Cuidar da elaboração de projetos diversos;
- Elaborar o Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico e Espeleológico do Município.